

Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3432

Ji-Paraná (RO), 23 de dezembro de 2020

SUMÁRIO AVISO DE LICITAÇÃO.......PÁG. 01 PORTARIAS......PÁG. 01 EDITAL DE CONVOCAÇÃO......PÁG. 02 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.PÁG. 02 ESCALAS DE PLANTÃO......PÁG. 05 DECRETOS......PÁG. 06

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 042/2020/PMJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1-8310/2020/SEMPLAN

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 13.591/2020 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processos nº 1-8310/2020 - SEMPLAN. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de barracão com banheiros e cozinha no Distrito de Nova Colina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I). Valor Estimado: R\$356.264,94 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Data de Abertura: 12/01/2021. Horário: 10hs00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www. ii-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 22 de dezembro de 2020.

Pedro Eder Flecha Haufes Presidente-Pregoeiro Decreto nº 13.591/2020

PORTARIAS



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS

PORTARIA Nº 114/FPS/PMJP/2020

"Concede férias à servidora Priscila Midiă Martins Nascimento"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12947/GAB/PM/JP/2020;

PESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Priscila Midiā Martins Nascimento, matrícula nº 13546, ocupante do cargo de Cuidador Educacional para Pessoas com Deficiência, e que exerce a função de Diretora de Contabilidade do FPS, referente ao período aquisitivo de 18/03/2018 a 17/03/2019, com período de gozo a partir de 21 de dezembro de 2020 até 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 14 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO GLODOALDO CASULA

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupă – CEP 76900-181 Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNP1: 21.407.711/0001-55

| Francisco | Princisco | Prin



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 115/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria das Graças de Paula

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MENEZES, brasileira, portadora do RG nº 248.418 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 220.022.862-72, cadastro/matrícula nº 2748, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitida em 01/11/1991, estatutária a partir de 01/08/2005, com proventos integrais calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-1464/2018 e por força do inciso III do §1º e §3º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e o artigo 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecido em lei para os servidores ativos (conforme o §8º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CUDDOALDO CASHEA Directo Programme do FPS Decreio († 1329) (det/PROJIP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181 Fone/Fav: (69) 3416-4057 – CNPI: 21 407 711/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 116/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Rogéria Conceição da Silva "

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ROGÉRIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, portadora do RG n° 635.282 SSP/RO, e inscrita no CPF de n° 390.415.222-04, cadastro/matrícula n° 3118, no cargo de Prof. Magistério – P-I, com carga horária de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 20/09/2011, com proventos integrais calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-4728/2019 e por força do inciso III do §19 e §39 do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e o artigo 56 da Lei Municipal n° 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecido em lei para os servidores ativos (conforme o 58º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403 de 20 de julho de 2005)

 $\mbox{\bf Art.}$ 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se

Ji-Paraná, RO 22 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO FLODOALDO EASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 33279/GABJPM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DEPREVIDENCIA SOCIAL – FPS

PORTARIA Nº 117/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Wanderley Pereira Pinto"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e pelo Decreto 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor WANDERLEY PEREIRA PINTO, brasileiro, portador do RG n° 292.328 SSP/RO, e inscrita no CPF de n° 204.645.929-68, cadastro/matrícula n° 11843, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitido em 02/04/2002, estatutário a partir de 1º/08/2005, com proventos proporcionais a 8926/10.950, equivalentes a 69,87% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores ermunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4716/2020, e por força inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, alterada pela EC 103/2019, c/c os artigos 32 e 56 da Lei Municipal n° 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO 22 de desembro de 2020.

ROBSON MAGNO ELODOALDO CASULA

Diretor-Previdente do FPS

Decreto Nº 13279/SAB/PN/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 118/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Sebastião Cosme de Oliveira "

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor SEBASTIÃO COSME DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n° 183.185 SSP/RO, e inscrita no CPF de n° 115.492.892-68, cadastro/matrícula n° 7914, no cargo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, admitida em 06/04/1998, estatutário a partir de 01/08/2005, com proventos integrais calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-7349/2020 e por força do inciso III do §1º e §3º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e o artigo 56 da Lei Municipal n° 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecido em lei para os servidores ativos (conforme o §8º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se

Ji-Parana, RO, 22 de dezembro de 2020

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA Director Presidente do FPS

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 119/FPS/PMJP/2020

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas es, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor JoÃo GOMES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 542.302 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 283.993.742-53, cadastro/matrícula nº 2327, no cargo de Prof. Licenciatura Plena – P-II, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitida em 29/08/1991, estatutária a partir de 19/08/2005, com proventos integrais calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-16255/2017 e por força do inciso III do \$1º e \$3º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e o artigo 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetiv a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecidos em lei par-servidores ativos (conforme o §88 do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado co artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Munic nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se Ji-Paraná, RO, 22 de d mbro de 2020. ROBSON MAGNO CLOB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Av. 02 de Abril, 965 - Bairro Urupá - CEP 76900-181



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONVOCAÇÃO MEMBROS TITULARES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

MÉS	DATA	HORAS
JANEIRO	05 de JANEIRO de 2021	11h
FEVEREIRO	02 de FEVEREIRO de 2021	11h
MARÇO	02 de MARÇO de 2021	11h
ABRIL	05 de ABRIL de 2021	11h
MAIO	04 de MAIO de 2021	11h
JUNHO	02 de JUNHO de 2021	11h
JULHO	02 de JULHO de 2021	11h
AGOSTO	03 de AGOSTO de 2021	11h
SETEMBRO	02 de SETEMBRO de 2021	11h
OUTUBRO	04 de OUTUBRO de 2021	1.1h
NOVEMBRO	03 de NOVEMBRO de 2021	11h
DEZEMBRO	02 de DEZEMBRO de 2021	11h

das reuniões: Sala da Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estrat reço: Avenida Brasil, n. 2111. 1º Piso – Bairro: Nova Brasilia.



JRF JUNTA DE RECURSOS FISCAIS MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS: N. 067/SRP/CGM/2.020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/CPL/PMJP/2020. PROCESSO: N. 1-4032/2020 - Volumes I e II - SEMFAZ. LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PRECOS: Futura e eventual aguisição de material permanente (equipamentos de scanner), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, com período de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/15 e *Edital de Licitação – Pregão Ele*trônico para Registro de Preços n. 173/CPL/PMJP/20, fls. 178/204.

Empresas Detentoras do Registro: VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.113.866/0001-25, sediada na Rua Domingos Rodrigues, 341, Lapa — São Paulo/SP (fone: 11 2778-8093, e-mail: yendas@vetorscan.com.br/comercial@vetors- can.com.br), neste ato representado por <u>Thiago Roberto de Souza Siqueira</u>, portador do RG: MG-33.758.090-x e inscrito no CPF/MF n. 342.921.128-00, (fls. 224/225).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 08 horas e 30 minutos na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Gilmaio Ramos de Santana, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Precos sob n. 067/SRP/CGM/2.020, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS PERMANENTE (equipamentos de scanner), conforme Termo de Referência e anexos e solicitação de material, fls. 04/15, 16 e 121; Cotações, fls. 19/38 e 124/137, Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 44; minuta do edital, fls. 46/68 e 144/166, Parecer Jurídico n. 929 e 1146/PGM/PMJP/20, quanto a minuta do edital, fls. 83/95 e 196/177; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 173/CPL/PMJP/20, fls. 178/204; Publicação, fls. 205/215; Pedido de esclarecimento, fls. 216/222; Propostas e Habilitação, fls. 223/279; Resultado por Fornecedor, fls. 281; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 173/2020 (SRP) de 08/12/2020, fls. 283/286; Termo de Adjudicação, fls. 287, Parecer Jurídico n. 1244/PGM/PMJP/2020, fls. 289/293; Termo de Homologação, fls. 295.

-DO OBJETO:

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição material perma nente (equipamentos de scanner), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 1.2 As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;
- 1.2.1 As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução

- DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

- 3.1 Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;
- 3.2 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5°, § 3° da Lei Federal 8.666/93

- DA REVISÃO DE PRECOS:

- 4.1 Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;
- 4.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
- 4.2.1 Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
- 4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 4.3 O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.5 $\ensuremath{\mathrm{Em}}$ qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços. devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

- DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA:

- 5.1 A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente:
- 5.1.1 Os materiais da licitação deverão ser entregues no Almoxarifado da Central, localizado na Rua Jamil Pontes n. 1171, Bairro Jardim dos Migrantes-- Ji-Paraná/RO, nos horários de Segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min;
- 5.1.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.3 Garantia mínima de 12 (doze) meses: a contratada está obrigada a providenciar, junto ao fabricante dos equipamentos, produto garantia estendida on-site para cobrir o período mencionado, a ser prestado de acordo dom as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia, nos termos do capitulo XI do termo de referência, fls. 11

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Fazenda para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso



O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conform Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO

Angelo Simões Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana Controladoria-Geral do Município

Amauri Benedito Junior Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho Secretaria Municipal de Planejamento

<mark>Alvaro Luis Galvão Ignácio</mark> Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke

al de Obras e Servicos Públicos

Antonio Marcos dos Santos

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Marcos Pereira dos Santos Secretaria Municipal de Educação

Breno Keynes Miranda de Oliveira Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves

3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Lourrant Cantão Pessoa Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Robson Pereira Gama Secretário Municipal do Governo

Robson Magno Clodoaldo Casula Fundo Municipal de Previdência Social

JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS Assessoria de Comunicação Social

- XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;
- 6.2 Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;
- 6.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.
- 6.4 A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
- 7.2 Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento:
- 7.2.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

- DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 067/SRP/CGM/2.020, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

a penalidade.

- II Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
- por seis meses nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar:
- por um ano nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
- por dois anos em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços. IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
- 10.2 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 10.4 A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 10.5 Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:
- I Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato:
- II Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- III Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PA-RANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
- IV Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- V Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
 VI Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante
- VI Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.
- 10.6 Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93
- 10.7 A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.
- 10.8 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.
- 10.9 Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.
- 10.10 Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.
- São circunstâncias atenuantes:
- I A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal; III Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato:
- IV Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite
- V Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.
- 10.12 Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:
- I Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
 III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- IV Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.
- 10.13 Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
- I Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 IV Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do
- contrato; e V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- Comportar se de modo inidoneo ou cometer riadae risear.
- 10.14 A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.15 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.
- 10.17 A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
- I Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente

defesa no prazo legal;

- II Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- III Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- IV Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.
- 10.18 A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.
- 10.19 Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.
- 10.20 Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.
- 10.21 A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.
- preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento. 10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.23 Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.24 O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.
- 10.25 A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓR-GÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

- 12.1 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;
- 12.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;
- 12.3 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 12.4 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2 Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
- 13.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

4 - Ji-Paraná (RO), 23 de dezembro de 2020

Diário Oficial do Município de Ji-Paraná - N. 3432

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento". quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 13 (treze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

> Sônia Regina da Silva Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira Coordenadora de atas Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Gilmaio Remos de Santana Controlador Geral do Município Dec.nº12580/GAB/PMJP/2020

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECI-**MENTO**

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTA-ÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.113.866/0001-25, sediada na Rua Domingos Rodrigues, 341, Lapa São Paulo/SP (fone: 11 2778-8093, e-mail: vendas@vetorscan.com. br / comercial@vetorscan.com.br), neste ato representado por Thiago Roberto de Souza Siqueira, portador do RG: MG-33.758.090-x e inscrito no CPF/MF n. 342.921.128-00, firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material permanente (equipamentos de scanner) à Secretaria Municipal de Fazenda o Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente

homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 295, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/15, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 173/CPL/PMJP/2020 e anexos de fls. 178/204 do Processo Administrativo n 1-4032/2020 Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 067/SRP/CGM/2020, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos materiais registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 22 de dezembro de 2020.

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO **EIRELI**

CNPJ n. 11.113.866/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ: 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

Página 1

54.000.00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit.: 173 Nº Proc. Licitatório: 000288/20 Nº Controle Ata: 067/SRP/CGM/2020 Prazo de Validade: 22/12/2021 Proc. Administrativo: 4032/2020

Objeto / Descrição: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição material permanente (equipamento de scanner), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e outras Secretarias Municipais, conforme quantidades, especificações e características descritas no

Unid. Perc. % Qtde

UND

20

Valor Unitário

2.700,00

Valor Total

54.000,00

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade: 22/12/2021

Fornecedor / Proponente : 95425VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORT

Item Cód. Produto Descrição Marca

053.001.722

SCANNER DUPLEX COM VELOCIDADE DE ATÉ 65PPM C OM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

AVISION

AVISION

digitaliza os dois lados de uma única vez detecção automática do tamanho do papel e correção dinâmica da inserção de papel para evitar atolamentos, alimentador automático mínimo de 80 páginas e ciclo de trabalho mínimo de 6 mil páginas por dia. Compatibilidade com TWAIN e ISIS, digitalização diretamente para serviços populares da Nuvem, resolução óptica de 600dpi, compatível com sistemas operacionais Windows® 8/8.1, Windows7, Windows Vista® (31 / 64-bit), Windows XP® Professional x64, Windows XP Professional, Windows XP Home Edition, compatibilidade Linux e Mac, alimentação 110V. O equipamento deverá vir acompanhado de cabos, adaptadores, acessórios , drivers, mídias e demais acessórios para o seu perfeito funcionamento. Para cada equipamento deverão ser fornecidas licenças de softwares para captura de imagens que contemplem, no mínimo, as seguintes características: Permitir o ajuste manual e automático da orientação das imagens digitalizadas. Realizar auto-rotação das imagens, permitindo a alimentação de documentos em posições diferentes. Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos (auto-cropping). Permitir reorganizar as imagens de um documento com múltiplas imagens. Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes formatos de arquivos de saída: PDF e PDF Pesquisável. Permitir a exclusão automática de páginas em branco. Permitir reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com suporte em Português do Brasil com a conversão automática de documentos digitalizados. Permitir eliminação de bordas pretas. O equipamento poderá possuir capacidade igual ou superior à descrição acima. Conteúdo mínimo na embalagem 1 scanner, 1 cabo de cabo de energia; 1 CD (Driver, Aplicativos); guia de instalação rápida; cartão de garantia; cartão de registro de produto e cabo USB incluso. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano

Total (Por Fornecedor): R\$54.000,00

Qtde, Sol. Qtde, Ped. Qtde, Saldo Vir. Saldo Total

20

Saldo Total: 54.000,00

Total Registro de Preços (Inicial):

54 000 00



DAIDDO

ESCALA DE PLANTÃO

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS DO PRIMEIRO DISTRITO JANEIRO/2021

DIA	FIRMA	FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
01	FARMÁCIA PREÇO BAIXO MONTE CASTELO	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	24.763.258/0001-08	AV. MONTE CASTELO, 394	JD DOS MIGRANTES
02	NICPHARMA EIRELI - ME	FARMÁCIA PRESIDENCIAL	28.822.517/0001-85	RUA 31 DE MARÇO, 1624	JD PRESIDENCIAL
03	EPUB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA PREÇO ULTRA BAIXO	37.068.950/0001-68	RUA RIO JARU, 988	DOM BOSCO
04	MODERNA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0004-09	AV. MARECHAL RONDON, 2030	2 DE ABRIL
05	A.FURTADO ME	FARMÁCIA SUPER POPULAR	30.294.660/0001-93	AV. CASTELO BRANCO, 1330	JD PRESIDENCIAL
06	LAP CÂNDIDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	FARMÁCIA PREÇO JUSTO	34.047.603/0001-60	RUA JASMIM, 2386	SANTIAGO
	FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA	FARMÁCIA DUTRAFARMA	05.941.885/0001-47	RUA DOS MINEIROS, 198	CENTRO
07	REDE LOGÍSTICA FARMACEUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.538.129/0006-74	AV. MARECHAL RONDON	CENTRO
80	DROGARIA JI MED LTDA	DROGARIA JI MED	07.922.969/0001-69	RUA DOS MINEIROS, 260	CENTRO
09	COMERCIO DE MEDICAMENTOS MONTE CASTELO LTDA	FARMACIA MONTE CASTELO	34.756.304/0001-03	MONTE CASTELO, 314	JD DOS MIGRANTES
10		FARMACIA REAL	21.213.489/0001-50	RUA DOS MINEIROS, 298	CENTRO
11	FERREIRA E GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD	CLINFARMA	22.624.166/0001-11	RUA DOM BOSCO, 1219	CASA PRETA
12	CLINFARMA FARMÁCIA E DROGARIA E LTDA ME	DROGARIA GOIAS	38.177.030/0001-40	AV. MARECHAL RONDON, 2230	2 DE ABRIL
13	GOIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGARIA GOIAS DROGARIA LÍDER POPULAR	10.736.442/0001-54	RUA JASMIM, 2500	SANTIAGO
14	PARDIM & SILVA LTDA	FARMÁCIA PAGUE MENOS	06.626.253/0521-19	AV. MARECHAL RONDON, 2142	2 DE ABRIL
15	EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	The state of the s	29.736.199/0001-00	AV. MARECHAL RONDON, 2177	2 DE ABRIL
16	ARV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEGAFARMA	24.763.258/0001-08	AV. MONTE CASTELO, 394	JD DOS MIGRANTES
17	FARMÁCIA PREÇO BAIXO MONTE CASTELO	FARMÁCIA PREÇO BAIXO		RUA 31 DE MARÇO, 1624	JD PRESIDENCIAL
18	NICPHARMA EIRELI - ME	FARMÁCIA PRESIDENCIAL	28.822.517/0001-85		DOM BOSCO
19	EPUB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA PREÇO ULTRA BAIXO	37.068.950/0001-68	RUA RIO JARU, 988	2 DE ABRIL
20	MODERNA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0004-09	AV. MARECHAL RONDON, 2030	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF
21	A.FURTADO ME	FARMÁCIA SUPER POPULAR	30.294.660/0001-93	AV. CASTELO BRANCO, 1330	JD PRESIDENCIAL
22	LAP CÂNDIDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	FARMÁCIA PREÇO JUSTO	34.047.603/0001-60	RUA JASMIM, 2386	SANTIAGO
23	FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA	FARMÁCIA DUTRAFARMA	05.941.885/0001-47	RUA DOS MINEIROS, 198	CENTRO
24	REDE LOGISTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.538.129/0006-74	AV. MARECHAL RONDON	CENTRO
25	DROGARIA JI MED LTDA	DROGARIA JI MED	07.922.969/0001-69	RUA DOS MINEIROS, 260	CENTRO
26	COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MONTE CASTELO LTDA	FARMACIA MONTE CASTELO	34.756.304/0001-03	MONTE CASTELO, 314	JD DOS MIGRANTES
27	FERREIRA E GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD	FARMACIA REAL	21.213.489/0001-50	RUA DOS MINEIROS, 298	CENTRO
28	CLINFARMA FARMÁCIA E DROGARIA E LTDA ME	CLINFARMA	22.624.166/0001-11	RUA DOM BOSCO, 1219	CASA PRETA
29	GOIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGARIA GOIAS	38.177.030/0001-40	AV. MARECHAL RONDON, 2230	2 DE ABRIL
30	PARDIM & SILVA LTDA	DROGARIA LÍDER POPULAR	10.736.442/0001-54	RÚA JASMIM, 2500	SANTIAGO

ANTELMO DE SOUZA FERREIRA Fermacêutico Bioquímico – CRF-RO 413 Inspetor Sanitário/DVS/SEMUSA/PMJP

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS DO SEGUNDO DISTRITO JANEIRO/2021

DIA	FIRMA	FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
01	REDE FARMA WIDA LTDA	RONDOMIL	04.448.511/0001-21	AV. BRASIL, 661	NOVA BRASÍLIA
02	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.583.129/0017-27	AV. BRASIL, 1838	NOVA BRASÍLIA
03	MODERNA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0002-47	RUA AMAZONAS, 229	VILA JOTÃO
04	EPB JI-PARANÁ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	26.634.435/0001-81	RUA MARTINS COSTA, 287	VILA JOTÃO
05	FARMA VOCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA VOCE	23.310.422/0001-69	AV GOV JORGE TEIXEIRA, 2588	NOVA BRASÍLIA
06	CAMARGO & BRASIL LTDA	DROGARIA HIPER POPULAR	27.434.650/0001-79	RUA CEDRO, 3321	JK
07	L P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	FARMACIA SANTA RITA	23.828.822/0001-60	RUA TEREZINA, 1748	NOVA BRASILIA
08	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	DROGARIA PROÇO POPULAR	22.150.708/0001-61	AV DAS SERINGUEIRAS, 97	CAFEZINHO
09	FARMÁCIA PREÇO BAIXO NOVA BRASÍLIA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	23.396.910/0001-30	AV BRASIL, 1833	NOVA BRASILIA
10	C. M. CAMARGO	DROGARIA HIPER POPULAR	32.771.861/0002-60	AV. BRASIL, 2507	NOVA BRASILIA
11	FARMACIA PREÇO BAIXO JI-PARANÁ LTDA - EPP	FARMACIA PREÇO BAIXO	19.675.808/0001-05	AV. BRASIL, 722	NOVA BRASÍLIA
12	ANTONIO E MELO LTDA ME	FARMACIA RONDOMINAS	05.652.383/0001-04	AV BRASIL, 1659	NOVA BRASÍLIA
13	ARV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEGAFARMA	29.736.199/0004-45	AV BRASIL, 453	NOVA BRASÍLIA
14	PANCADINHA LTDA ME	FARMACIA PASSARELA	11.512.388/0001-26	AV BRASIL, 2093	NOVA BRASILIA
15	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	FAMACIA PAGUE MENOS	06.626.253/0360-08	RUA AMAZONAS, 219	VILA JOTÃO
16	BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA	BEMOL FARMA	04.565.289/0056-10	AV BRASIL, 520	NOVA BRASILIA
17	C. M. CAMARGO	DROGARIA HIPER POPULAR	32.771.861/0001-60	RUA IPÊ, 2435	NOVA BRASÍLIA
18	REDE FARMA WIDA LTDA	RONDOMIL	04.448.511/0001-21	AV. BRASIL, 661	NOVA BRASILIA
19	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.583.129/0017-27	AV. BRASIL, 1838	NOVA BRASILIA
20	MODERNA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0002-47	RUA AMAZONAS, 229	VILA JOTÃO
21	EPB JI-PARANÁ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	26.634.435/0001-81	RUA MARTINS COSTA, 287	VILA JOTÃO
22	FARMA VOCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA VOCE	23.310.422/0001-69	AV GOV JORGE TEIXEIRA, 2588	NOVA BRASILIA
23	CAMARGO & BRASIL LTDA	DROGARIA HIPER POPULAR	27.434.650/0001-79	RUA CEDRO, 3321	JK
24	L P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	FARMACIA SANTA RITA	23.828.822/0001-60	RUA TEREZINA, 1748	NOVA BRASÍLIA
25	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	DROGARIA PROÇO POPULAR	22.150.708/0001-61	AV DAS SERINGUEIRAS, 97	CAFEZINHO
26	FARMÁCIA PREÇO BAIXO NOVA BRASÍLIA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	23.396.910/0001-30	AV BRASIL, 1833	NOVA BRASÍLIA
27	C. M. CAMARGO	DROGARIA HIPER POPULAR	32.771.861/0002-60	AV. BRASIL, 2507	NOVA BRASILIA
28	FARMACIA PREÇO BAIXO JI-PARANÁ LTDA - EPP	FARMACIA PREÇO BAIXO	19.675.808/0001-05	AV. BRASIL, 722	NOVA BRASILIA
29	ANTONIO E MELO LTDA ME	FARMACIA RONDOMINAS	05.652.383/0001-04	AV BRASIL, 1659	NOVA BRASILIA
30	ARV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEGAFARMA	29.736.199/0004-45	AV BRASIL, 453	NOVA BRASILIA

ANTELMO DE SOUZA FERREIRA Farmacêutico Bioquímico - CRF-RO 413 Inspetor Sanitário/DVS/SEMUSA/PMJP

DECRETOS

DECRETO N. 13697/GAB/PM/JP/2020 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera por falecimento o servidor José Olimpio Lima Silva, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Tráfego e Combustível, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado por falecimento o servidor José Olimpio Lima Silva, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Tráfego e Combustível, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, nomeado pelo Decreto n. 0042 de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO Prefeito

DECRETO N. 13698/GAB/PM/JP/2020 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa o servidor Juliano Joel Ruis Nogueira para exercer, interinamente, as funções de Coordenador Geral de Tráfego e Combustível da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Mem. 349/SEMAD/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Juliano Joel Ruis Nogueira para exercer, interinamente, as funções de Coordenador-Geral de Tráfego e Combustível da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, com ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO Prefeito

DECRETO N. 13699/GAB/PM/JP/2020 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia Neiva Maria Coldebella, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando nº 0291/SEMFAZ/20,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Neiva Maria Coldebella, do cargo de Diretora de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2020

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO



PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos ultimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

